Arte | Educação | Performance
Filosofia | História | Interdisciplinar | Linguística | Literatura

Volume 2026
ISSN 2319-0868

BICHA CAMICASE PELO FIM DA PRISÃO NO BRASIL: ANTICANDIDATURA E DESLEGITIMAÇÃO DO PODER PUNITIVO

BICHA CAMICASE FOR THE END OF PRISONS IN BRAZIL: ANTI-CANDIDACY AND THE DELEGITIMIZATION OF PUNITIVE POWER

BICHA CAMICASE POR EL FIN DE LA PRISIÓN EN BRASIL: ANTICANDIDATURA Y DESLEGITIMACIÓN DEL PODER PUNITIVO

Rafael da Escóssia Lima
Universidade de Brasília – UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil

Resumo

O texto consiste no relato de experiência da performance *Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil.* Partindo de uma corporalidade drag queen anticandidata a Deputado Federal, a ação mobiliza uma fabulação crítica das instituições jurídicas pela deslegitimação do poder de punir. Em diálogo com a série de ações *Bicha Camicase* e com a anticandidatura da jurista Beatriz Vargas ao Supremo Tribunal Federal, o texto culmina no conceito de "Manifesto Anarco-Penal", articulando arte, direito e crítica das instituições.

Palavras-chave: Abolicionismo penal; Crítica institucional; Direito; Performance.

Abstract

The text consists of an account of the performance *Bicha Camicase for the End of Prisons in Brazil*. Starting from a drag queen embodiment running as an anti-candidate for Federal Deputy, the action mobilizes a critical fabulation of legal institutions through the delegitimization of punitive power. In dialogue with the series of *Bicha Camicase* actions and with the anti-candidacy of jurist Beatriz Vargas to the Brazilian Supreme Court, the text culminates in the concept of an "anarcho-penal manifesto," articulating art, law, and institutional critique.

Keywords: Penal abolitionism; Institutional critique; Law; Performance.

Resumen

El texto consiste en el relato de experiencia de la performance *Bicha Camicase por el fin de la prisión en Brasil*. Partiendo de una corporalidad drag queen anticandidata a diputada federal, la acción moviliza una fabulación crítica de las instituciones jurídicas a través de la deslegitimación del poder punitivo. En diálogo con la serie de acciones *Bicha Camicase* y con la anticandidatura de la jurista Beatriz Vargas al Supremo Tribunal Federal, el texto culmina en el concepto de "manifiesto anarco-penal", articulando arte, derecho y crítica institucional.

Palabras clave: Abolicionismo penal; Crítica institucional; Derecho; Performance.

LIMA, Rafael da Escóssia. BICHA CAMICASE PELO FIM DA PRISÃO NO BRASIL:ANTICANDIDATURA E DESLEGITIMAÇÃO DO PODER PUNITIVO. **Revista da FUNDARTE**. Montenegro, Volume 2026, p.1-20, Ano 2026.
Disponível em: https://seer.fundarte.rs.gov.br

REVISTA DA FUNDARTE

Volume 2026
ISSN 2319-0868

1. Introdução

A performance *Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil* foi realizada em 2018, no contexto das eleições federais, como uma intervenção artístico-política de caráter abolicionista. Performando uma suposta candidata ao Poder Legislativo federal, *Bicha Camicase* consistiu em codinome tático-clandestino de uma corporalidade drag queen insurgente, que se lançou em campanha eleitoral com o número 2424 e o slogan "pelo fim da prisão no Brasil". O gesto político se organizou como uma anticandidatura: paródica, radical e performática, recusando os pressupostos da representação institucional e dos pactos sociais punitivistas.

Figura 1 – Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil, 2018



Fonte: própria. Cartaz oficial de campanha.

A performance se desenvolveu por meio de materiais de campanha (santinhos, lambe-lambes, comício e carreata), mimetizando a estética eleitoral em um contexto no qual a fabulação e a imaginação dissidentes substituem a promessa política. Ao interpelar a prisão e a culpa como tecnologias de controle colonial e gestão da população, a obra propõe um deslocamento radical: em vez de reivindicar reformas do sistema penal, demanda sua própria abolição.

Volume 2026
ISSN 2319-0868

Figuras 2 a 4 – Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil, 2018





LIMA, Rafael da Escóssia. BICHA CAMICASE PELO FIM DA PRISÃO NO BRASIL:ANTICANDIDATURA E DESLEGITIMAÇÃO DO PODER PUNITIVO. **Revista da FUNDARTE**. Montenegro, Volume 2026, p.1-20, Ano 2026.
Disponível em: https://seer.fundarte.rs.gov.br

Volume 2026
ISSN 2319-0868



Fonte: própria. Fotos por Pedro Lacerda.

Este texto se estrutura metodologicamente como um relato de experiência de natureza ensaística e performativa. Trata-se da reflexão crítica de seu próprio autor sobre um processo artístico realizado em espaço público. A escrita mobiliza documentos da performance – fotografias, materiais de campanha, registros audiovisuais e memórias da ação – articulando-os a referenciais dos campos da arte contemporânea, da crítica das instituições e do abolicionismo penal.

2. Antecedentes

Três ações anteriores contribuem para delinear o campo de emergência da anticandidatura *Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil*. Partindo de uma crítica à seletividade estrutural do controle penal e à função necropolítica da pena no país, a performance inscreve-se em uma genealogia pessoal de atos de inscrição e sabotagem simbólica de instituições de poder. Essa genealogia é atravessada por uma perspectiva interdisciplinar que se assume como ponto de partida metodológico. Nesse sentido, a interdisciplinaridade não é compreendida como mera

REVISTA DA FUNDARTE

justaposição de disciplinas, mas como um processo complexo de disputa, negociação e intercâmbio, capaz de produzir novos campos de ação e instaurar territórios instáveis de mutação e possibilidades expressivas. (Pinheiro Villar, 2017, p. 190–191)

Tal linhagem de ações começa a se delinear ainda em 2017, com a defesa performada de monografia na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)[1] e a série de performances *Bicha Camicase*, e se inspira diretamente na anticandidatura feminista da professora Beatriz Vargas ao Supremo Tribunal Federal (STF) em 2017.

2.1. Crítica da pena e da seletividade do controle penal no Brasil

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, norma supralegal no ordenamento jurídico brasileiro, estabelece, em seu artigo 5.6, que "as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados"[2]. De forma semelhante, o art. 1º da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) prescreve que "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". (Lima, 2023)

No entanto, em julgamento histórico da ADPF n. 347, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o sistema penitenciário brasileiro configura um "estado de coisas inconstitucional", com violação massiva de direitos fundamentais.[3] Essa constatação evidencia a contradição entre a finalidade declarada da pena e sua aplicação concreta, marcada por uma eficácia invertida: em vez de ressocializar, a prisão estigmatiza e dessocializa (Baratta, 2011), aprofundando os ciclos de exclusão social. (Lima; Moreira, 2016)

[1] Em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/educacao-df/estudante-de-direito-defende-monografia-na-unb-montado-de-drag-queen. Acesso em: 31 mar. 2026.
[2] Em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.
[3] Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 31 mar. 2026.

Volume 2026
ISSN 2319-0868

Considerando o legado escravocrata brasileiro, os dados sobre o sistema penitenciário nacional[4] e os relatórios produzidos por organismos internacionais como a ONU (UN General Assembly, 2016) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2011), é evidente que a pena privativa de liberdade cumpre, no Brasil, função racista (Flauzina, 2006) e necropolítica (Mbembe, 2016). Ainda que tal função não encontre respaldo formal na Constituição de 1988 – que estabelece a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, III) –, ela é perpetuada de modo estrutural, seletivo e cotidiano pelo aparato penal. (Lima, 2023)

O encarceramento em massa, a violência policial e a seletividade penal, voltada sobretudo para homens negros, jovens e de baixa renda[5], reforçam a marginalização de corpos já historicamente vulnerabilizados. Tal padrão criminalizante impede que o país rompa efetivamente com seu passado colonial e compromete a realização dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

Apesar disso, a noção de impunidade tem sido amplamente criticada no imaginário social brasileiro, inclusive por setores autodeclarados “libertários” que, contraditoriamente, recorrem ao poder punitivo como forma simbólica de reafirmar a importância de determinados bens jurídicos (Karam, 2016). Nesse cenário, o abolicionismo penal se inscreve como campo de disputa político-epistemológica, confrontando tanto a lógica punitiva quanto as propostas reformistas que buscam apenas sua contenção (Zaffaroni, 2015).

Diante desse panorama, a imaginação política torna-se uma ferramenta para desmantelar os alicerces do poder punitivo. É por meio dela que se torna possível conceber e afirmar outras ficções de poder – narrativas que não operem pela exclusão, pelo castigo ou pela generalização da morte, mas pela criação de mundos habitáveis e plurais. (Mombaça, 2016) Fabular é aqui mais do que imaginar futuros: é uma prática crítica que recusa o real como destino. No lugar da pena, da culpa e da punição, emerge a performance e o riso como métodos de reescrita institucional, como gestos que inscrevem o dissenso no corpo da norma e propõem outras formas

[4] Ver o levantamento atualizado de informações penitenciárias do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen. Acesso em: 30 mar. 2026.
[5] Em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen. Acesso em: 30 mar. 2026.

de justiça. Nesse horizonte, o abolicionismo não é apenas um posicionamento jurídico, mas um exercício estético, ético e existencial.

Figuras 5 a 8 – Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil, 2018



Fonte: própria. Vídeo de campanha.[6]

2.2. Ações kamikaze

Em 2017, defendi minha monografia no curso de Direito da Universidade de Brasília (UnB) montado de drag queen. A ação, deliberadamente performática, tensionava a pretensa neutralidade do ambiente acadêmico jurídico e as formas de autoridade aí sedimentadas. Ao participar da banca com maquiagem, salto, peruca, barba, um vestido e um paletó, busquei estressar os códigos que estruturam a produção do saber jurídico – códigos que pressupõem um corpo autorizado, racional, cisheteronormativo e disciplinado. A defesa tornou-se, assim, uma cena de dissonância, em que o gesto estético ativou uma crítica direta à normatividade de gênero como garantia de legitimidade epistêmica.

[6] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=oVI6-ld13rA. Acesso em: 31 mar. 2026.

REVISTA DA FUNDARTE

Volume 2026
ISSN 2319-0868

Figura 9 – Defesa de monografia na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2017



Fonte: pessoal. Foto por Marina Araújo.

A presença da drag no espaço da banca acadêmica instaurou um campo de tensão entre corpo, linguagem e saber, evidenciando as formas institucionais de legitimação e validação do conhecimento. A performance recusou a conformidade de gênero como signo de autoridade epistêmica no campo jurídico. No lugar da adequação, propus o estranhamento. O resultado foi um curto-circuito entre a forma e o conteúdo do discurso: sem que se conhecesse o tema do trabalho monográfico, a ação performática ganhou repercussão na mídia e nas redes sociais, evidenciando o lugar de poder que ocupa o Bacharel em Direito na Universidade de Brasília.

Essa performance pode ser vista como precursora da anticandidatura pelo fim da prisão no Brasil, realizada em 2018. Ambas as ações se valem da performance drag para subverter espaços institucionais – a academia e o sistema político-eleitoral –, questionando suas estruturas excludentes e propondo outras formas de participação e representação. As ações se articulam como estratégias de resistência

e fabulação crítica, utilizando o corpo como meio para desestabilizar as narrativas hegemônicas e imaginar outras formas de existência e participação.

Poucos meses após a defesa de monografia, iniciei a série de intervenções performáticas que viria a ser intitulada *Bicha Camicase*. A primeira delas, *Volta às Aulas*, foi realizada em 2018 e consistiu em carimbar manuais de Direito Penal da Biblioteca Central da Universidade de Brasília com frases de enfrentamento à dogmática jurídica. As sentenças – "não existe pena justa", "este é um manual de Direito Canônico" e "a culpa serve ao genocídio" – foram carimbadas diretamente nas páginas dos manuais, como gestos clandestinos de interrupção simbólica no fluxo normativo do saber jurídico.

Figuras 10 e 11 – Ação Bicha Camicase #1: Volta às Aulas, 2018

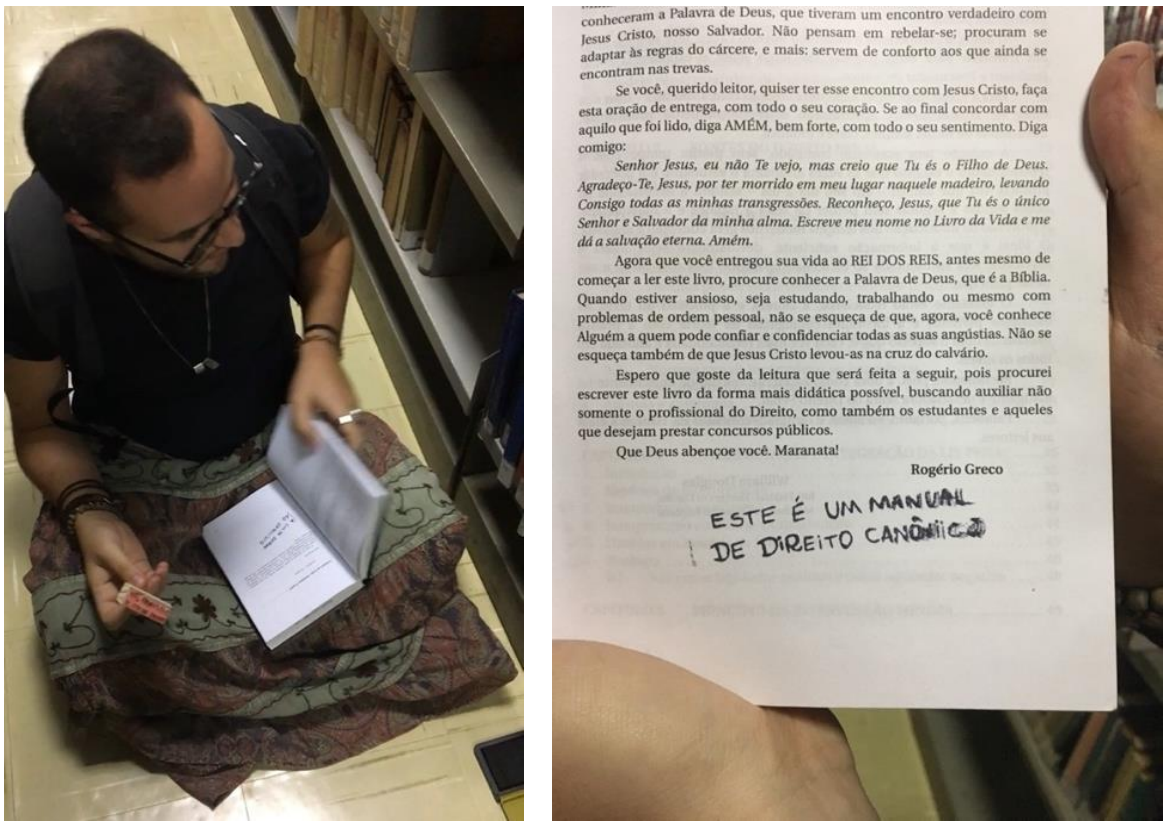

Fonte: pessoal.

A ação *Volta às Aulas* inaugura formalmente a série *Bicha Camicase*, consolidando uma tática artística de inscrição, subversão e sabotagem da linguagem do direito. Ao carimbar frases críticas sobre os manuais jurídicos, a performance não

REVISTA DA FUNDARTE

Volume 2026
ISSN 2319-0868

apenas tensiona a integridade do suporte material do saber penal, mas o expõe como um instrumento cultural de normalização desse próprio saber. (Bourdieu, 2011) O gesto critica o rendimento necropolítico e racista da dogmática penal, que opera sob a aparência de técnica objetiva, mas contribui para a legitimação do poder punitivo.

Destaque-se que a ação, embora iconoclasta, não inviabilizou a leitura dos conteúdos originais dos manuais, operando antes como uma camada crítica sobreposta. A ação dialoga diretamente com *Inserções em circuitos ideológicos*, de Cildo Meireles (2016) – obra realizada durante a ditadura militar brasileira, na qual o artista intervinha em objetos de circulação massiva, como garrafas de refrigerante e cédulas de dinheiro, para inscrever mensagens críticas. Ao considerar os manuais de direito, em uma biblioteca pública, como parte de um circuito ideológico de legitimação do poder de punir, propus uma inserção crítica nesse circuito, registrando-me no ato (pseudo)delitivo e compartilhando as imagens em redes sociais. Esse gesto de exposição deliberada – ou kamikaze[7] – é o que nomeia a série performática e a vincula ao risco pessoal como estratégia de enfrentamento.

Alguns meses após a ação, fui intimado a comparecer à Polícia Federal para "prestar informações no interesse da Justiça". A intervenção nos manuais havia sido denunciada por um servidor da Universidade, e passei a ser investigado pelo suposto crime de dano ao patrimônio público (art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal). Na delegacia, prestei declarações em que explicitei o caráter artístico, político e simbólico da ação. Ainda assim, fui formalmente indiciado. O Ministério Público, no entanto, requereu o arquivamento do inquérito com fundamento na insignificância do dano – pedido acolhido pelo Juízo criminal. O inquérito, assim como a própria intervenção inicial nos manuais, tornou-se uma extensão performativa da crítica. As frases carimbadas nos manuais inscreveram-se então em outro circuito ideológico: o processo criminal.[8]

A ação *Volta às Aulas* também inspirou a anticandidatura pelo fim da prisão no Brasil, compondo uma espécie de arsenal teórico-crítico de enfrentamento ao poder punitivo, que seria posteriormente desdobrado, de maneira propositiva, na

[7] Referência aos pilotos japoneses *kamikaze*, que, durante a II Guerra Mundial, sacrificavam-se para atingir o inimigo. Optei, num primeiro momento, pelo termo abrasileirado "camicase".
[8] IP 1026336-77.2019.4.01.3400.

Volume 2026
ISSN 2319-0868

anticandidatura. Ambas operam como intervenções simbólicas em dispositivos de legitimação do poder de punir – o manual jurídico e o voto. Em um caso, a disputa se dá pelo discurso jurídico e seus instrumentos culturais de normalização; no outro, pela lógica da representação e da campanha eleitoral. Em ambas, a autoexposição kamikaze, também concebida como um processo de produção de provas contra si, opera como método de criação artística. A intrusão performática da bicha estranha e debochada antagoniza os protocolos do direito, inscrevendo nele sua linguagem imprópria.

Nesse sentido, a pichação dos manuais e a defesa de monografia constituem momentos fundacionais do percurso da *Bicha Camicase*. Elas articulam, desde o início, uma crítica frontal à linguagem jurídica como exclusão, gestão da morte e disciplinamento, tensionando os limites do que pode ser dito e de quem pode falar no campo do direito. A anticandidatura, portanto, é o desdobramento de uma poética já em curso, que se vale do corpo como suporte para a crítica das instituições.

2.3. Anticandidatura e representação

A noção de anticandidatura emerge na história política como gesto de recusa ativa e exposição dos limites da representatividade institucional. Em 2017, a professora de Direito Penal e Criminologia da Universidade de Brasília, Beatriz Vargas Ramos, foi lançada como “anticandidata” ao Supremo Tribunal Federal por um grupo de juristas, acadêmicos e ativistas. A proposta se configurava como contraponto simbólico à indicação de Alexandre de Moraes, nome marcado por uma trajetória de endurecimento penal e pela defesa da repressão como política pública.[9] Beatriz Vargas denunciava o caráter antiético da nomeação, dado o vínculo de Moraes com o governo de Michel Temer, e previa, com lucidez, que sua atuação futura poderia ensejar pedidos de impeachment.[10]

A anticandidatura de Beatriz Vargas assumiu dimensão estratégica de protesto: reposicionar o campo discursivo em torno da escolha de ministros da mais

[9] Por exemplo: https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/08/03/anos-antes-de-votar-pela-descriminalizacao-alexandre-de-moraes-cortou-pes-de-maconha-no-paraguai-video-viraliza.ghtml. Acesso em: 31 mar. 2026.
[10] Ver em: https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/02/epoca-negocios-professora-da-unb-lanca-candidatura-ao-stf-como-protesto-a-indicacao-de-moraes.html. Acesso em: 31 mar. 2026.

Volume 2026
ISSN 2319-0868

alta corte, introduzindo o feminismo interseccional e a crítica da pena como pautas necessárias e urgentes. Sua candidatura alternativa reivindicava a presença de uma epistemologia outra no Judiciário, expondo os compromissos ideológicos das indicações ao STF.

Por sua vez, a anticandidatura *Bicha Camicase*, realizada no ano seguinte, inspirou-se nesse gesto. Ambas confrontam o sistema de representação institucional para evidenciar os limites de suas normas e produzir deslocamentos. Se Beatriz Vargas, pela sua trajetória, encarna o saber jurídico feminista comprometido com a crítica da pena e da seletividade do controle penal no Brasil, *Bicha Camicase* encarna o absurdo, o estranhamento, a performance artística para disputar os sentidos do direito e da justiça. A anticandidatura *Bicha Camicase* não é apenas uma denúncia, mas uma intervenção poética e corporal que expõe ficções de poder e propõe sua reimaginação a partir dos mesmos códigos a partir de que opera a democracia representativa.

Nesse contexto, é fundamental observar o sentido prático da anticandidatura pelo fim da prisão no Brasil: ao escolher o número 2424, que não corresponde a nenhum partido registrado no sistema eleitoral brasileiro, a performance convida ao voto nulo. Trata-se de uma recusa ativa ao sistema eleitoral como mediador legítimo da soberania popular. A *Bicha Camicase* não disputa assento: implode o teatro da representação. O voto deixa de ser instrumento de delegação e passa a operar como estratégia de deslegitimação.

Figura 12 – Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil, 2018



Fonte: pessoal. Santinho (frente e verso).

Volume 2026
ISSN 2319-0868

A paródia da estética eleitoral mobilizada pela anticandidatura *Bicha Camicase* permite tensionar não apenas a noção de representação política, mas o próprio regime de representação. Se, no campo político, representar implica falar em nome de, delegar; no campo da arte, a representação remete historicamente à figuração, à mímese, à imitação de um modelo. (Didi-Huberman, 2013, p. 96-ss) A anticandidatura, como crítica ao sistema representacional, opera precisamente no cruzamento dessas duas acepções.

Ainda que realize uma campanha eleitoral com santinhos, slogan, número de urna, gestualidades e encenações públicas, *Bicha Camicase* não busca efetivamente tornar-se Deputada Federal, isto é, representante legítima do povo brasileiro no Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal. Tal operação produz uma descontinuidade entre forma e conteúdo, evidenciando a própria representação como regime de produção de sentido baseado na mímese e na ilusão operada entre signo e referente. A performance constitui uma campanha "enganosa", que alude ao caráter ficcional da própria representação democrática. A candidatura, nesse contexto, aparece como um conjunto de signos que mimetizam uma relação de continuidade entre a declaração de vontade do representado e de seu representante.

Importa destacar que a operação mimética da performance não se deixa apreender pelo registro do absurdo. Ao contrário, ela se sustenta justamente pela sua verossimilhança. A campanha *Bicha Camicase* mimetiza de maneira convincente os códigos da comunicação eleitoral, produzindo uma imagem reconhecível como campanha legítima.

É nesse ponto que o número 2424 adquire centralidade. A impossibilidade de sua inscrição no sistema eleitoral decorre da ausência de partido político com esse número registrado. Para que a anticandidatura se revele como tal, é necessário reconhecer que esse número não existe enquanto opção válida, isto é, que a campanha, embora verossímil, não pode se realizar nos termos em que se apresenta – ainda que algum eleitor desatento só se dê conta disso no momento de digitar o número na urna eletrônica.

Volume 2026
ISSN 2319-0868

É também nesse ponto que se faz possível tensionar a noção de representação política. Se, do ponto de vista normativo, a democracia representativa pressupõe uma relação de continuidade entre a vontade popular e a atuação de seus representantes – inscrita sob a noção de soberania popular ("Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição", conforme o parágrafo único do seu art. 1º) –, observa-se, na prática, como essa relação é atravessada por descompassos e interesses que a tornam estruturalmente descontínua. Em outras palavras: até que ponto os representantes agem, de fato, no interesse da população por eles representada?

Essa descontinuidade, no entanto, não se apresenta de forma manifesta. Ela é recoberta por ficções de poder (Mombaça, 2016) que legitimam a representação – a mesma que a linguagem da campanha eleitoral emula de forma convincente. Uma das forças da anticandidatura residem em operar essa linguagem no limite da credibilidade, tal como o cachimbo de Magritte em *A traição das imagens*. Não é o exagero ou o caráter insólito da proposta que denuncia sua condição fictícia – até porque o absurdo já integra, de maneira recorrente, o próprio campo político brasileiro –, mas a introdução de um elemento que escapa ao regime de representação, isto é, o voto nulo.

Desse modo, a performance evidencia que a própria representação política funciona sob uma lógica semelhante: depende de discursos que legitimem o sistema representativo enquanto ficção de poder. Ao transpor essa estrutura para o campo da representação estética, a performance torna visível o seu funcionamento, deslocando o gesto eleitoral de seu horizonte de participação para um campo de desconfiança e crítica da instituição.

Ao reivindicar o fim da prisão e, simultaneamente, propor um voto impossível, a performance abala a crença no Estado Democrático de Direito como horizonte político desejável e legítimo, ao mesmo tempo que abala a crença nos sistemas de representação, evidenciando sua natureza ilusória. A ação constitui uma crítica frontal aos mecanismos institucionais de participação política, expondo a soberania popular como ficção jurídica que sustenta o poder de punir e, ao mesmo tempo,

Volume 2026
ISSN 2319-0868

funciona como dispositivo de captura subjetiva. A anticandidatura é, portanto, um gesto radical que afirma sua própria impossibilidade.

2.4. Recepção e encontro com o público

A anticandidatura *Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil* encontrou na rua um dos seus principais espaços de circulação. Durante o período eleitoral, santinhos foram distribuídos em diferentes regiões de Brasília e um comício foi realizado na Rodoviária do Plano Piloto, local de intensa circulação de trabalhadores, estudantes e usuários do transporte público. Diferentemente das ações anteriores da série, vinculadas sobretudo ao ambiente universitário, a performance passou a disputar seus sentidos em meio ao fluxo cotidiano da cidade, encontrando interlocutores de diferentes campos sociais.

As reações foram diversas. Muitas pessoas solicitaram fotografias comigo, atraídas pela estética drag queen e pelo caráter inusitado da campanha. Um homem, por exemplo, aproximou-se de mim com intenções de flerte, deslocando a recepção da performance para o campo do desejo e evidenciando como gênero, sexualidade e representação também atravessam a experiência pública da obra. Em outros momentos, os santinhos foram recebidos como material eleitoral convencional, produzindo surpresa quando os interlocutores percebiam que o número 2424 não correspondia a qualquer candidatura oficialmente registrada.

Nem todas as reações foram receptivas. Durante uma das ações, uma pessoa em situação de rua afirmou que a performance consistia apenas em uma tentativa de chamar atenção. O comentário evidencia questão central da própria proposta: a ocupação deliberada do espaço público por um corpo dissidente que reivindica visibilidade para confrontar a naturalização da pena e da prisão. Entre curiosidade, humor, desejo e abjeção, a recepção do público integra a obra, evidenciando que, no encontro com o outro, a performance produz deslocamentos acerca da representação política, da punição e das ficções de poder que sustentam o sistema penal.

REVISTA DA FUNDARTE

Figura 13 – Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil, 2018



Fonte: pessoal. Comício na Rodoviária do Plano Piloto de Brasília. Foto por Lucena.

3. Manifesto Anarco-Penal

> PLATAFORMA-MANIFESTO ANARCO-PENAL
> (a) A pena criminal é ilegítima porque não realiza suas funções preventivas declaradas e, ao contrário, atua de maneira estigmatizante e seletiva – matando e prendendo, principalmente, pessoas negras e pobres.
> (b) As bases da imposição de pena são, supostamente, o livre-arbítrio, a censura da vontade e a imposição de culpa – herança da tradição judaico-cristã.
> (b.1) Se o Estado é laico, então pode o Direito Penal ser Direito Canônico?!
> (b.2) É possível viver numa sociedade livre de culpa?
> (c) Fora a liberdade de ir e vir, nenhum outro direito pode ser lesionado com a pena privativa de liberdade. A imposição da culpa penal não viola o status de ser humano.
> (c.ÚNICO) O mecanismo discursivo da culpa é perverso, porque (entre outros) mascara o genocídio.
> (d) A democracia representativa (com todas as forças econômico-políticas que a sustentam) é capaz de uma mudança que atenda aos interesses da clientela carcerária?

O *Manifesto Anarco-Penal*, elaborado para a anticandidatura pelo fim da prisão no Brasil, propõe uma fabulação crítica que conjuga arte, direito e micropolítica. Seu ponto de partida é a constatação da seletividade estrutural do

REVISTA DA FUNDARTE

Volume 2026
ISSN 2319-0868

sistema penal, operando como instrumento de controle e extermínio de populações racializadas, empobrecidas e dissidentes. O manifesto questiona o controle penal em sua natureza necropolítica e genocida no Brasil, traçando um paralelo entre os institutos jurídico-penais e o papel da Igreja Católica no processo de colonização.

Na performance de anticandidatura, o manifesto ganha corpo. Ao apresentar-se como candidata pelo fim da prisão, *Bicha Camicase* nega a mediação punitiva como forma legítima de resolução de conflitos. A proposta é a invenção de outros modos de convivência e reparação, em que o "veredicto de um julgamento [tenha] como meta a recomposição das relações comunitárias e não o castigo". (Segato, 2021, p. 51) O que se insinua é uma crítica radical ao modelo decisório penal, que perpetua a colonialidade do poder (Segato, 2021) ao selecionar quem pode viver, quem deve morrer, quem pode falar e quem será silenciado. (Mbembe, 2016)

A proposta camicase-anarco-penal é, nesse sentido, uma desobediência epistemológica em ato, que pode ora assumir natureza distópica, ora utópica. A performance, por meio da paródia e da comicidade, denuncia a grave violação de direitos humanos no seio do Estado Democrático de Direito, recusando a pena e a culpa como tecnologias de controle e morte. Instaura-se, assim, uma cena cômica de proposição de outros futuros. É nesse território impossível e absurdo que o corpo bicha opera: profeta, testemunha, bode expiatório e ré.

4. Considerações finais

A performance *Bicha Camicase pelo fim da prisão no Brasil* não busca a reforma do sistema penal, mas sua abolição. Trata-se de um gesto radical, inserido em uma genealogia de produções artísticas que tensionam as formas instituídas de poder, saber e subjetivação. A figura da anticandidata emerge como fabulação anárquica: um corpo dissidente que irrompe no espaço político ao propor outras formas de existência.

Ao articular o jurista, o delinquente que picha manuais de Direito, a anticandidata e o Manifesto Anarco-Penal, o texto analisa a performance como arena de disputa simbólica e sensível, na qual se experimentam práticas de recusa e invenção.

Com sua estética do absurdo, do deboche e do riso, *Bicha Camicase* reinscreve o abolicionismo em uma chave performática, encarnada e indisciplinada. Ao mobilizar a linguagem eleitoral para produzir um voto impossível, a ação suspende o horizonte de participação institucional, expondo seus limites.

Finalmente, entende-se a performance como um dispositivo crítico que opera simultaneamente nos campos da arte e do direito, tensionando os fundamentos da representação, da culpa e da punição. O conceito de Manifesto Anarco-Penal aponta para o abolicionismo como prática estética e performativa, enquanto a arte contemporânea se apresenta como campo de fabulação poético-política em que se questionam os discursos que legitimam a pena e a culpa, ao mesmo tempo que se propõem outras formas de justiça.

Referências:

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

CIDH. **Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64. 31 diciembre 2011, prefacio. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/ppl2011esp.pdf. Acesso em: 30 mar. 2026.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Diante da imagem**: questão colocada aos fins de uma história da arte. São Paulo: Editora 34, 2013.

LIMA, Rafael da Escóssia. Dogmática penal crítica e deslegitimação do poder punitivo: uma resenha crítica da teoria negativa/agnóstica da pena de Eugenio Raúl Zaffaroni. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 196, ano 31, p. 337-351. São Paulo: Ed. RT, mai./jun. 2023.

_____; MOREIRA, Leonardo Melo. **Encarceramento no Brasil não cumpre função ressocializadora**. In: Consultor Jurídico, 1 jan. 2016. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2016-jan-01/encarceramento-brasil-nao-cumpre-funcao-ressocializadora. Acesso em: 30 mar. 2026.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

REVISTA DA FUNDARTE

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In: **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, ano 1, número 1, p. 79-92, 1º semestre de 2016.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. In: **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, dez. 2016.

MEIRELES, Cildo. Inserções em circuitos ideológicos. In: FERREIRA, Glória; COTRIM, Cecilia (orgs.). **Escritos de artistas***:* anos 1960/70. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 264-265.

MOMBAÇA, Jota. **Rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial da violência!**, 2016. Disponível em: https://issuu.com/amilcarpacker/docs/rumo_a_uma_redistribuic__a__o_da_vi. Acesso em: 30 mar. 2026.

PINHEIRO VILLAR, Fernando. Interdisciplinaridades artísticas. **Revista da Fundarte**, Montenegro, ano 17, n. 33, p. 188-193, jan./jul. 2017. Disponível em: http://seer.fundarte.rs.gov.br/index.php/RevistadaFundarte/index. Acesso em: 31 mar. 2026.

UN GENERAL ASSEMBLY. **Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil**, 29 January 2016, A/HRC/31/57/Add.4. Disponível em: https://www.refworld.org/docid/56dfdf3d4.html. Acesso em: 30 mar. 2026.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Direito Penal Humano ou Inumano? In: **Rev. secr. Trib. perm. revis.**, año 3, n. 6, p. 27-47, ago. 2015.

Recebido em: 11/03/2026.
Aceito em:16/06/2026.
Editor responsável: Júlia Maria Hummes.

Rafael da Escóssia Lima
Artista e advogado. Doutorando e Mestre em Artes Visuais e Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direito Penal e Controle Social pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Processa as provas que inventa contra si, de forma a proferir sentenças poéticas. Interessa-se pela performance da palavra como discurso jurídico e pela crítica das instituições. Por meio de parcerias e experimentações em diversas linguagens, pesquisa identidades, valor, pena e culpa.
E-mail: rafaeldaescossia@gmail.com

REVISTA DA FUNDARTE

Volume 2026
ISSN 2319-0868

Creative Commons Não Comercial 4.0 Internacional de Revista da FUNDARTE está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional. Baseado no trabalho disponível em https://seer.fundarte.rs.gov.br/index.php/RevistadaFundarte. Podem estar disponíveis autorizações adicionais às concedidas no âmbito desta licença em https://seer.fundarte.rs.gov.br/

REVISTA DA FUNDARTE

LIMA, Rafael da Escóssia. BICHA CAMICASE PELO FIM DA PRISÃO NO BRASIL:ANTICANDIDATURA E DESLEGITIMAÇÃO DO PODER PUNITIVO. **Revista da FUNDARTE**. Montenegro, Volume 2026, p.1-20, Ano 2026.
Disponível em: https://seer.fundarte.rs.gov.br